

BOLETIM INTERNO Nº 020/2022

Publicado em 12 de maio de 2022

ANO II

PRIMEIRA PARTE Assuntos do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM
- GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 011/2022.

DECRETO Nº 011/2022.

Dispõe sobre a criação da Comissão Intersetorial responsável pela organização dos trabalhos e elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em meio aberto de Sirinhaém / PE.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, instituído pela Lei Federal nº12.594, de 18 de janeiro de 2012, que trouxe uma série de inovações no que diz respeito à aplicação e execução de medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, dispondo desde a parte conceitual até o financiamento do Sistema Socioeducativo o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. definindo papéis e responsabilidades;

CONSIDERANDO que o objetivo do SINASE é a efetiva implementação de uma política pública especificamente destinada ao atendimento de adolescentes que tenham praticado ato infracional e suas respectivas famílias, de cunho eminentemente intersetorial, e que ofereça alternativas de abordagem e atendimento junto aos mais diversos órgãos e equipamentos públicos;

CONSIDERANDO que, com o advento da referida Lei, passa a ser obrigatória nos municípios a elaboração e a implementação de um Plano de Atendimento Socioeducativo de abrangência decenal, com a oferta de serviços e programas destinados à execução das medidas socioeducativas em meio aberto (cuja responsabilidade ficou a cargo dos municípios) e privativas de liberdade (sob a responsabilidade dos estados), além da previsão de intervenções

específicas junto às famílias dos adolescentes socioeducandos;

CONSIDERANDO que a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo é uma tarefa complexa e exige uma abordagem eminentemente interdisciplinar, por força do disposto no próprio SINASE, considerando, inclusive, a necessidade de execução das ações a ele correspondentes de forma intersetorial;

CONSIDERANDO que o Plano de Atendimento Socioeducativo é uma construção coletiva e que deve prever obrigatoriamente ações articuladas nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Capacitação para o Trabalho e Esporte, exigindo uma definição de uma comissão intersetorial responsável por esboçá-lo e colocá-lo a aprovação em audiência pública;

CONSIDERANDO a Resolução nº 119 do CONANDA, de 11 de dezembro de 2006, bem como as diretrizes da Lei Federal nº12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, que regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas ao/a adolescente e jovem que pratique ato infracional;

CONSIDERANDO que a criação da Comissão Interinstitucional do SIMASE se impõe para consolidar a política municipal de atenção ao adolescente em conflito com a lei, DECRETA:

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Sirinhaém / PE a Comissão Intersetorial para organização dos trabalhos e elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em meio aberto de Sirinhaém / PE.

Art. 2º - A Comissão terá representação dos seguintes órgãos, através de membros titulares e suplentes indicados:

- I - Gabinete da Prefeita;
- II - Secretaria Municipal de Educação;
- III - Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;
- IV - Secretaria Municipal de Saúde;
- V - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Eventos;
- VI - Secretaria Municipal de Agricultura e Desen-

Flávio Freire
Procurador Geral
Mat. 27942-1/AB-PB 10020

BOLETIM INTERNO Nº 020/2022

Publicado em 12 de maio de 2022

ANO II

volvimento Econômico;
VII - Secretaria Municipal de Infraestrutura;
VIII – Secretaria Municipal de Governo e Planejamento;
IX - Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
XII – Secretaria de Administração e Finanças;
XIII - Conselho Municipal de Assistência Social;
XIV – Coordenadoria da Mulher;
XV - Conselho Tutelar;
XVI – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS,
XVII – Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal da Assistência Social e Trabalho:

I – Coordenar a COMISSÃO INTERSETORIAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS;

II - Fornecer o apoio técnico-administrativo e os meios necessários ao funcionamento da Comissão Intersetorial do Sistema Municipal de Medidas Socioeducutivas.

Art. 4º - Compete à COMISSÃO INTERSETORIAL:

I – Mobilizar e articular as diversas secretarias e instituições do Sistema de Garantia de Direitos para a operacionalização;

II – Garantir intersetorialidade e integração nas ações das diversas políticas setoriais no atendimento socioeducativo e pós-medida socioeducativa;

III – Sistematizar e analisar dados e informações;

IV – Assumir a interlocução com os sistemas de Justiça e Ministério Público;

V – Promover interlocução com os órgãos das esferas estadual e federal, em permanente diálogo com a Política Nacional e Estadual de atendimento socioeducativo;

VI – Propor normativas, auxiliar nos alinhamentos e aprovações, junto a órgãos públicos, que se fizerem necessários;

VII – Estruturar e coordenar a sistemática de monitoramento e avaliação do atendimento socioeducativo em nível municipal;

VIII – Articulação com os órgãos das políticas setoriais para assunção de suas competências e atribuições da SINASE, formalizando, em instrumentos de cooperação, as responsabilidades institucionais;

VIII – Dar transparência à execução das ações;

IX – O mandato dos representantes terá a duração de 2 (dois) anos a contar da data de nomeação, com direito a uma única recondução.

§ 1º A Presidência da Comissão será exercida pe-

lo(a) presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, e a relatoria, pelo representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

§ 2º A Comissão poderá convidar outras órgãos e entidades a participar da construção do **PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVOS EM MEIO ABERTO**.

Art. 5º - As Reuniões da Comissão serão agendadas pela Presidência, conferindo-se ciência aos demais membros com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Art. 6º - Em caso de 3 (três) falta consecutivas ou 5 (cinco) em um ano, a Presidência poderá requisitar ao responsável pelo órgão a substituição imediata do indicado.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sirinhaém – PE, 09 de maio de 2022.

CAMILA MACHADO LEOCÁDIO LINS DOS SANTOS

Prefeita

SEGUNDA PARTE Assuntos dos Conselhos

Sem Alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos de Pessoal

Sem Alteração

QUARTA PARTE Assuntos Gerais e de Administração

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 001/2022

Flávio Figueiredo
Procurador Geral
Mat. 27242 / DAV-PE 10020

BOLETIM INTERNO Nº 020/2022

Publicado em 12 de maio de 2022

ANO II

PORTARIA Nº 001/2022

EMENTA: INSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA APURAR DADOS REFERENTES ÀS DEMANDAS APRESENTADAS PELA GUARDA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM.

APREFEITA DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município consoante às normas gerais de direito público, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Grupo de Trabalho para apuração de dados referentes às demandas apresentadas pela Guarda Municipal de Sirinhaém.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:
Apurar as demandas apresentadas pela categoria mais especificadamente em relação, carga horária, vale transporte, adicional insalubridade, risco de vida, vale alimentação, adicional de periculosidade;
Investigar os motivos que levaram a pratica dos possíveis erros apresentados;
Buscar e apresentar soluções para as demandas, de acordo com o ordenamento jurídico;

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por representantes das seguintes secretarias:
Gabinete da Prefeita;
Secretária de Governo;
Guarda Municipal;
Secretária de Administração e Finanças;
Procuradoria Jurídica;

§ 1º A autoridade a que se refere o inciso IV do **caput** do art. 3º indicará o Coordenador do Grupo de Trabalho, dentre os seus membros.

§ 2º A Guarda Municipal terá três membros no Grupo de Trabalho e as demais unidades terão um membro.

§ 3º Os membros do Grupo de Trabalho serão indicados pelos titulares das unidades que representam e designados pela Secretária de Administração e Finanças.

§ 4º O Coordenador do Grupo de Trabalho poderá convidar servidores da Prefeitura Municipal de Sirinhaém para prestarem o suporte técnico necessário à elaboração, à implementação e à execução do Plano de trabalho.

§ 5º A Secretaria-Executiva do Grupo de Trabalho será exercida pela Secretaria de Governo.

§ 6º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º O Grupo de Trabalho se reunirá em caráter ordinário trimestralmente e em caráter extraordinário sempre que convocado pelo seu Coordenador ou pela autoridade a que se refere o inciso VI do **caput** do art. 2º.

1º O quórum de reunião do Grupo de Trabalho é de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º O Coordenador submeterá à votação dos membros os temas que dependam de deliberação ou da aprovação do Grupo de Trabalho.

§ 3º Além do voto ordinário, o Coordenador do Grupo de Trabalho terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 5º As situações afetas ao Grupo de Trabalho não especificadas ou previstas nesta Portaria serão tratadas pelo Coordenador do Grupo de Trabalho e decididas pelo Secretário de Administração e Finanças.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sirinhaém, 03 de maio de 2022

RICARDO CAMPOS BEZERRA
Secretário de Governo

QUINTA PARTE
Assuntos Disciplinares

Sem Alteração

Sirinhaém/PE, 12 de maio de 2022

Flávia Filgueiredo
Procuradora Geral
Mm. 279871 OAB-PE 10026